



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

• ADM 2017-2020 •

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2814, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rogerio Fellini Fachinetto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2811, de 03 de abril, que reiterou a calamidade pública no âmbito do Município de Arvorezinha e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.177, de 8 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos comerciais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e art. 4º do Decreto Municipal nº 2811, de 03 de abril de 2020:

- I – restaurantes, lanchonetes, padarias e lancherias;
- II – estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhar.s.com.br - www.arvorezinhar.s.com.br

4



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

• ADM 2017-2020 •

§ 1º. Os bares somente poderão funcionar com atendimento por tele-entrega e retirada de alimentos, vedada, em qualquer caso, a abertura ao público, o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias e lancherias que optarem por atender ao público, com consumo no local, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – O horário de funcionamento com atendimento ao público será das 07:00 às 20:00;

II – Após o horário mencionado no inciso I poderão funcionar somente com tele-entrega e retirada de alimentos, vedado o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

III – Em caso de serviços ou refeitórios com sistema de "buffet" deverão dispor de protetor salivar eficiente;

IV - Determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

V - A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, diminuindo o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo 02 m² (dois metros quadrados).

Art. 3º. Fica revogado o § 2º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2811, de 03 de abril de 2020.

Art. 4º Fica vedado aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios, que aproveitarem-se da autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br

4



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

• ADM 2017-2020 •

de funcionamento para a comercialização de outros itens, como de bazar, papelaria, livraria, decoração dentre outros.

Art. 5º. Os estabelecimentos mencionados no presente decreto, além das regras específicas, ficam obrigados a adotar todas as demais medidas de prevenção previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, art. 4º do Decreto Municipal nº 2811/2020 e 55.177/2020.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 09 dias do mês de abril de 2020.


ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br